

CONTRATO Nº 02/2024.

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, portador da Carteira de Identidade nº M-2.800.618 e do CPF nº 435.100.006-68; e a pessoa jurídica **Soma Saúde Clínica de Saúde Ltda**, CNPJ nº 11.060.254/0001-11, situada na Av. Nicomedes Alves dos Santos, nº 142, Tabajaras, em Uberlândia/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Dr. Malcolm Roberts Gunsch de Lucas, Carteira de Identidade nº MG-16.824.020 PC/MG, CPF nº 041.259.376-99, resolvem firmar o presente Contrato para realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao AMVAP SAÚDE, em conformidade com o Processo Licitatório nº 74/2022 - Pregão Eletrônico nº 06/2022, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de empresa para futura e eventual realização de consultas oftalmológicas para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes à **CONTRATANTE**, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 74/2022 - Pregão Eletrônico 06/2022 - Registro de Preços, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONSULTA DE OFTALMOLOGIA NO AMVAP SAÚDE EM UBERLÂNDIA	1870	R\$58,00	R\$108.460,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Os procedimentos deverão ser realizados em **Uberlândia** (no Centro de Especialidades Médicas do AMVAP SAÚDE, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial), sendo que o AMVAP SAÚDE disponibilizará todos os recursos humanos, medicamentos, anestésicos e materiais médico-hospitalares necessários à sua realização.
2. Para os procedimentos a serem realizados na sede da licitante vencedora, será de sua inteira responsabilidade a disponibilização dos recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.
3. Para os procedimentos a serem realizados na sede do AMVAP SAÚDE serão utilizados, quando for o caso, equipamentos próprios do Consórcio e todo medicamento, material médico-hospitalar e técnicos necessários para a realização dos procedimentos serão disponibilizados pelo Consórcio.
4. O AMVAP SAÚDE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.
5. O AMVAP SAÚDE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto no contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
6. Os procedimentos deverão ser realizados todos os dias úteis da semana (de segunda-feira a sexta-feira), conforme a necessidade dos municípios, de 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30.
7. O agendamento dos procedimentos dar-se-á da seguinte forma:

- a) À contratada será disponibilizado o acesso ao sistema de agendamento eletrônico utilizado pelo AMVAP SAÚDE.
- b) Os procedimentos médicos serão agendados por representantes autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados ao AMVAP SAÚDE e confirmados pela Contratada exclusivamente via sistema de agendamento, em até 48 (quarenta e oito) horas.
- c) Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de encaminhamento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento.
- c.1) Todos os procedimentos agendados deverão ser atendidos **dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo aqueles de urgência, que deverão ser atendidos em tempo menor**, de forma que a caracterização desta situação será definida pelo agendador do município requisitante junto ao prestador do serviço.
- d) **Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a apresentação, pelo paciente, da guia de encaminhamento emitida pela secretaria de saúde do município, devidamente assinada pelo responsável (secretário municipal de saúde ou seu preposto);**
- e) Quando o paciente apresentar a guia de atendimento no dia, hora e local definidos previamente, a Contratada deverá confirmar imediatamente o atendimento por meio do sistema.
- e.1) Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.
- f) Periodicamente, o sistema gerará de forma **AUTOMÁTICA** rotina de validação de dados e as agendas não confirmadas em dias anteriores serão consideradas como “faltas” e não comporão o faturamento no final do mês. Portanto, é imprescindível que cada prestador mantenha suas rotinas de atualização do sistema de forma tempestiva (conforme disposição na letra “e” e “e.1”), para que não tenhamos problemas durante os fechamentos.

8. No caso de exames, a contratada deverá entregar o resultado dos mesmos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a data da realização do procedimento.

9. No caso das consultas, a contratada deverá garantir o retorno do paciente em até 15 dias da mesma, sem nenhum ônus adicional.

10. Considerando que cabe somente ao município o agendamento de procedimentos de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos prestadores, quando da realização de exames e cirurgias em pacientes encaminhados para tais procedimentos, que façam sugestões aos pacientes de quaisquer outros procedimentos diferentes aos quais estão contratados pelo AMVAP SAÚDE.

10.1. Caso o médico atendente discorde em relação ao procedimento solicitado/agendado pelo município, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência ao município origem, para melhor solução ao caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

1. O valor global estimado do contrato será de **R\$108.460,00 (cento e oito mil, quatrocentos e sessenta reais)** para a vigência do registro de preço, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 07/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Conforme os itens 07 e 08 do Anexo I do Edital - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. Esta contratação vigorará desde sua assinatura até **23 de dezembro de 2024**, ou até a execução total do contrato, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogada nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2024, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 10 302 4001 40004 01 0500 33 90 39.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E RESCISÃO

1. Conforme o item 10 do Anexo I do Edital - Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

1. Conforme o item 12 do Anexo I do Edital - Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 74/2022 - Pregão Eletrônico 06/2022 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 02 de janeiro de 2024.

Lindomar Amaro Borges
Presidente do AMVAP SAÚDE
CONTRATANTE

Malcom Roberts Gunsch de Lucas
Soma Saúde Clínica de Saúde Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Bruna Letícia Silva Martins
CPF: 100.622.836-50

Ass.: _____

Nome: Cláudia Guimarães Ferreira Sousa
CPF: 027.563.046-38

Ass.: _____